



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.641/85 -

"Autoriza a celebração de Convênio entre a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, e a COMISSÃO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

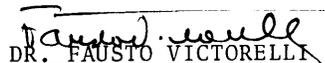
Artigo 1º) - Fica autorizada a celebração de Convênio entre a FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, e a COMISSÃO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, objetivando em cooperação mútua entre os convenientes, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupo de Atendimento ao Pré-Escolar, conforme convênio-MOBRAL e Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, celebrado em 15 de fevereiro de 1.985.

Artigo 2º) - As despesas e encargos decorrentes da execução desta lei, de responsabilidade de cada um dos convenientes, estão devidamente descritos no Convênio anexo, parte integrante desta lei.

Artigo 3º) - Fica, também, autorizado o Poder Executivo, por Decreto, abrir um crédito adicional especial até o limite de Cr\$ 35.000.000 (trinta e cinco milhões de cruzeiros), destinado a atender as despesas do presente convênio.

Parágrafo Único - O ato de abertura do presente crédito indicará os recursos necessários, obedecidas as normas do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Pirassununga, 16 de maio de 1.985.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

DR. WALTER JOAO D., BELEZIA.
Diretor de Administração
mcz/.-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE ENSINO DE 1º E 2º GRAUS - SEPS
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
FUNDAÇÃO MOVIMENTO BRASILEIRO DE
ALFABETIZAÇÃO - MOBRAL, A PREFEITURA
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
_____, E A COMISSÃO MUNICIPAL
DE PIRASSUNUNGA
_____,
NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular, a Fundação
Movimento Brasileiro de Alfabetização - MOBRAL, órgão vinculado ao
Ministério da Educação, com sede na Rua da Alfândega, 214, na
Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato
representada pelo seu Presidente, Dr. Vicente de Paulo Barretto,
ou seu representante legal, Coordenador OTTO MARQUES DA SILVA
(nome)

_____, BRASILEIRA, CASADO,
(nacionalidade) (estado civil)

ASSISTENTE SOCIAL, RUA ARAUJO, Nº 92 - Sº C. PAULO,
(profissão) (endereço)

065748500-37, a Prefeitura Municipal de PIRASSUNUNGA
(CPF) (município)

_____, com sede na RUA JOAQUIM PROCOPIO ARAUJO
(endereço)

Nº 1.450- PIRASSUNUNGA, neste ato representada por

PREFEITO, FAUSTO VICTORELLI
(cargo ou função) (nome)

_____, BRASILEIRA,
(nacionalidade)

CASADO, PROFESSOR,
(estado civil) (profissão)

RUA JOAQUIM PROCOPIO ARAUJO, Nº 1.450, 06001400-50,
(endereço) (CPF)

ou por quem de direito, mediante delegação de competência, e a
Comissão Municipal de PIRASSUNUNGA,
(município)

com sede na RUA GENERAL OSCAR, Nº 92,
(endereço)

neste ato representada por seu Presidente, FAUSTO VICTORELLI
(nome)

_____, BRASILEIRA, CASADO,
(nacionalidade) (estado civil)



PROCURADOR, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,
(profissão) (endereço)
01000000-00, ou por quem de direito, mediante delegação de
(CPF)

competência, denominadas, respectivamente, MOBRAL, PREFEITURA e COMUN, ajustam celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os convenentes, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios destinados às crianças atendidas nos Núcleos de Educação Pré-Escolar e Grupos de Atendimento ao Pré-Escolar, conforme convênio MOBRAL e Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, celebrado em 15-02-85.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPETÊNCIAS

I. Ao MOBRAL compete:

- a) repassar à PREFEITURA os recursos financeiros para o cumprimento do objeto do presente convênio;
- b) orientar, acompanhar e fiscalizar, juntamente com a FAE, o desenvolvimento das atividades em todas as suas fases, através da participação efetiva de seus técnicos na execução, supervisão e avaliação dos trabalhos a serem realizados.

II. À PREFEITURA compete:

- a) recrutar os elementos necessários ao desenvolvimento das atividades e selecioná-los dentre aqueles que atendem aos critérios estabelecidos para a realização do trabalho;
- b) gerir os recursos financeiros repassados pelo MOBRAL e adquirir os gêneros alimentícios, conforme critério estabelecido pela FAE/MOBRAL;
- c) preparar, diariamente, a merenda escolar e distribuí-la aos grupos/núcleos do Pré-Escolar, ou, caso seja verificada a impossibilidade de fazê-lo, encaminhar à COMUN, em tempo hábil, os gêneros alimentícios e em prazo que não comprometa sua adequada utilização;
- d) preencher o Demonstrativo Físico-Financeiro (Anexo I) e enviá-lo, mensalmente, ao MOBRAL.



III. À COMUN compete:

- a) acompanhar a distribuição da merenda escolar, verificando se está de acordo com as especificações estabelecidas pela FAE;
- b) proceder ao preparo e distribuição da merenda escolar, conforme o previsto na letra c, do item II, desta cláusula;
- c) recrutar pessoal qualificado para o atendimento das atividades a serem desenvolvidas;
- d) preencher o Demonstrativo Físico (Anexo II) referente às atividades desenvolvidas e encaminhá-lo, mensalmente, ao MOBREAL.

IV. Aos convenientes compete, mutuamente:

- a) contactar a FAE, sempre que se fizer necessário, com a finalidade da preparação técnica do pessoal envolvido na execução do presente convênio;
- b) manter intercâmbio de informações referentes ao desenvolvimento das atividades previstas;
- c) sensibilizar a população para a participação ativa nas atividades previstas;
- d) divulgar, enfatizando a ação conjunta, as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o atendimento de 460 (quatrocentos e sessenta)
crianças dos 20 (dois) Grupos/Núcleos do
Pré-Escolar, objeto do presente convênio, tomando como base de
cálculo a importância mensal de Cr\$ 9.328 (nove mil, trezentos e
vinte e oito cruzeiros) por criança, o MOBREAL repassará à
PREFEITURA o valor estimado de Cr\$ 4.275,20 (quatro mil, duzentos e setenta e cinco)
mil e setenta e cinco cruzeiros, da seguinte forma:

- 1a. parcela, logo após a assinatura deste convênio e o efetivo início das aulas, para atendimento dos meses de abril, maio e junho;



- 2a. parcela, para atendimento dos meses de julho, agosto e setembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro dos primeiros 2(dois) meses de atividade;
- 3a. parcela, para atendimento dos meses de outubro, novembro e dezembro, a ser liberada após a chegada ao MOBRAL do Demonstrativo Físico-Financeiro referente aos meses de junho, julho e agosto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os referidos recursos serão depositados no Banco BRASILEIRO, agência BRASILEIRO, do município de _____, conta especial da PREFEITURA/FAE/MOBRAL, nº _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PREFEITURA prestará contas e devolverá saldo, se houver, ao MOBRAL em 3 (três) etapas, correspondentes aos seguintes períodos:

- até 15 de julho, relativo aos meses de abril, maio e junho;
- até 15 de outubro, relativo aos meses de julho, agosto e setembro;
- até 15 de dezembro, relativo ao último trimestre.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será apresentada através de Demonstrativo Físico-Financeiro, de acordo com modelo fornecido pelo MOBRAL, acompanhado da documentação comprobatória, a seguir:

- nota fiscal ou fatura, relativa à compra da mercadoria;
- comprovante de devolução de saldo, se houver;
- extrato bancário;
- licitação, caso haja:
- . aviso de licitação;



- . proposta das firmas interessadas;
 - . mapa resumo ccm parecer da comissão de licitação.
- documento de dispensa de licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a prestação de contas deverá ser apresentada de imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo saldo financeiro, a PREFEITURA o devolverá ao MOBRAL, através de cheque nominal comprado à Coordenação Estadual do MOBRAL, do Estado de São Paulo, pagável na praça de São Paulo/SP, imediatamente após o término do trimestre, ou rescisão do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O prazo de vigência do presente convênio é até 15 de dezembro, quando ficará rescindido, automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer dos convenientes, mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio serão solucionados por acordo entre os convenientes, através de instrumentos específicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS VIAS

O presente convênio será assinado em 4 (quatro) vias, de igual teor, assim distribuídas:

- 2 (duas) vias para o MOBRAL;
- 1 (uma) via para a PREFEITURA;
- 1 (uma) via para a COMUN.



CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente do presente convênio, o foro é o da Cidade de São Paulo/SP, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo-SP, ___ de _____ de 1985

MOBRAL

PREFEITURA

COMUN

TESTEMUNHAS:



[Handwritten signature]